



**CÂMARA MUNICIPAL
GUADALUPE-PI**

ESTADO DO PIAUÍ



A SERVIÇO DO POVO

GABINETE DO VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA

PROTOCOLO Recebido em _____ / _____ / _____ Por _____	VOTAÇÃO Câmara Municipal de Guadalupe CNPJ: 23.518.236/0001-10 _____ Votação _____ Unanimidade _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____ Abstenções Guadalupe-PI, ____ / ____ / ____
--	--

PROJETO DE:		nº. 05/2017
EMENDA A LEI ORGÂNICA		
LEI COMPLEMENTAR		
LEI ORDINÁRIA	X	
RESOLUÇÃO NORMATIVA		
DECRETO LEGISLATIVO		

Autor(es) / Signatário(s)	Ementa:
Ver. Odair Pereira Holanda	Institui o Brasão e as Cores Oficiais do Município de Guadalupe-PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 4º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Guadalupe, aquelas predominantes na sua Bandeira: Verde e Amarela.

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente verde ou amarela, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1º.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí

GABINETE DO VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I. o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.
- II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.
- III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 5º - Fica definido como símbolo oficial o Brasão do Município de Guadalupe, definido como a figura constante no centro da Bandeira do Município, formada pelo vertedouro do lago de Boa Esperança entre duas palmeiras, com o nome GUADALUPE na parte superior e ESTADO DO PIAUÍ na parte inferior.

Parágrafo único: O Brasão Oficial do Município, será de uso obrigatório nos atos e papéis oficiais do Município, vedados quaisquer outros símbolos ou nomes que possam caracterizar promoção de pessoas ou partidos políticos, nos termos do art. 4º da Lei Orgânica do Município de Guadalupe.

Art. 6º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, verde e amarela e aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do município de Guadalupe.

- I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.
- II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município.

Art. 8º - A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Guadalupe depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.



GABINETE DO VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA

§ 1 ° - A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§ 2 ° - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Guadalupe, designadas no orçamento vigente.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA
JUSTIFICATIVAS

O artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, estabelece quais são dos símbolos oficiais de nosso município, pelo que transcrevemos na íntegra o artigo mencionado:

Art. 4º – São símbolos do Município de GUADALUPE: a Bandeira, o Brasão e o Hino, estabelecidos em lei, representativos de sua cultura e história.

Parágrafo Único – O Brasão é de uso obrigatório nos atos e papéis oficiais do Município, vedados quaisquer outros símbolos ou nomes que possam caracterizar promoção de pessoas ou partidos políticos.

Assim, a fim de que possa ser efetivado a norma estabelecida em nossa lei maior, é necessário que se disponha através de Lei Municipal sobre o Brasão, sendo que no presente acrescentamos ainda as cores oficiais do Município.

Ademais, é certo que a administração deve promover em seus atos oficiais os símbolos que estão devidamente definidos na lei Orgânica.

Tal medida visa dar estrita efetividade ao princípio da impessoalidade, tendo em vista que a atuação do Poder Público, deve estar adstrita ao órgão de execução e não à pessoa física do agente público.

Desta feita, a utilização do Brasão e das cores oficiais do Município Constante na Bandeira do Município, visa evitar, que as administrações que se sucedem, façam vinculações de ordem pessoal ou partidária.

O estabelecimento dos símbolos, conforme proposto, garante que o município tenha continuidade e padronização em seus atos, evitando, portanto, mudanças repentinas com a alteração de gestores.

O presente projeto visa também despertar na população em geral o sentimento de amor ao município, bem como revitalizar as tradições ancestrais que remontam a nossa antiga cidade, hoje submersa sobre nas águas do Rio Parnaíba, resgatando a sua história.

Por estas razões que apresento ao Plenário o presente Projeto de Lei.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei, contando com o imprescindível apoio dos Vereadores para a sua aprovação.

Guadalupe, 14 de agosto de 2017.

Odair Pereira Holanda
Vereador